



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 140/2022/SGP - Manaus, 24 de março de 2022 (*)

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de infração ao art. 35, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e os artigos 4º, 5º, 8º, 17, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura, pela possível violação dos deveres de obediência à ordem legal, independência, imparcialidade, integridade e prudência, bem como o dever de manter o decoro e dignidade do cargo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o E. Tribunal Pleno desta Corte Trabalhista, em sua 2ª Sessão Ordinária Telepresencial, realizada ao nono dia do mês de março de 2022, por unanimidade, observado o quórum regimental e com fundamento no art. 15 da Resolução CNJ 135/2011, resolveu instaurar Processo Administrativo Disciplinar, por meio do Acórdão proferido nos autos da matéria administrativa MA-147/2022 (e-SAP) contra o Juiz P. B. F. N., com fundamento no artigo 35, incisos I e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e os artigos 4º, 5º, 8º, 17, 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura, pela possível violação dos deveres de obediência à ordem legal, independência, imparcialidade, integridade e prudência, bem como o dever de manter o decoro e dignidade do cargo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 5º, da Resolução n. 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** contra o Juiz do Trabalho **P. B. F. N.**, para apurar possível infração ao dever de obediência à ordem legal, previsto no art. 35, I, da Lei Complementar nº 35/79, bem como ao dever de independência, imparcialidade e decoro previstos nos arts. 4º, 5º, 8º e 37, do Código de Ética da Magistratura Nacional, e, ainda, dever de integridade previsto no art. 35, VIII, da Lei Complementar nº 35/79 e art. 17, do Código de Ética da Magistratura Nacional, bem como ao dever de prudência e decoro previstos nos arts. 24, 25 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional, pelas seguintes condutas:

a) deixar de reconhecer o seu impedimento para atuar nos processos da empresa Amazon Security, cliente do escritório de advocacia de seu filho, Dr. Alysson SilvaFalcão - OAB nº 6.158/AM, na forma do art. 144, VIII, do CPC, tendo, inclusive, atuado de forma oculta no processo nº 0000447-17.2020.5.11.0014 para o qual estava sabidamente impedido;

b) possivelmente ter atuado em benefício próprio e/ou de seu filho, ao autorizar equivocadamente a liberação da quantia de R\$ 32.702,20 em favor da advogada DioneaBenaion Carreira Neta - OAB nº 13.983/AM, a qual trabalha junto com seu filho como representante da empresa Amazon Security.

Art. 2º. Na instrução probatória, observar-se-á o disposto na Resolução n.º 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º. Autuado o processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos ao Eminentíssimo Relator.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

* Republicada para corrigir data da realização da 2ª Sessão Ordinária Telepresencial disposta no 1º "Considerando".